

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



### PORTARIA Nº 116 - D/2009 – GAB.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, sociedade de economia mista estadual, controlada pelo Estado do Piauí, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.643.068/0001-75, por intermédio de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO:

- a) os inúmeros casos de irregularidades constatados nos Contratos de Promessa de Compra e Venda de unidades habitacionais da extinta COHAB/PI – Companhia de Habitação do Piauí - diante do descumprimento das obrigações de seus promitentes compradores;
- b) que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação, oportunizando aos mutuários medidas que visem a sanar a inadimplência;
- c) que é função desta Empresa oferecer meios que além de atender ao aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes; e
- d) os termos expostos na Portaria nº 107 - D/2008 - GAB, que trata da situação atual dos mutuários que celebraram Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição e Construção de Imóvel frente ao **Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP**.

### RESOLVE:

**I – ESTABELECE**R, em caráter extraordinário, a PRORROGAÇÃO do período de regularização anteriormente concedido na Portaria acima citada, passando a ser válido **até o dia 31/07/2009**, para que os mutuários inadimplentes promovam os devidos ajustes contratuais, devendo, para tanto, comparecer à Casa do Mutuário, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplicio Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. No caso dos imóveis localizados no interior do Piauí, deve o mutuário apresentar-se no escritório de apoio da EMGERPI estabelecido na sua respectiva área de atuação, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira;

**II – DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Teresina - PI, 07 de julho de 2009.

**LUCILE DE SOUZA MOURA**  
Diretora Presidente da **EMGERPI**

### PORTARIA Nº 117 - D/2009-GAB.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. - EMGERPI, no uso de suas atribuições que lhes confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI, realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na junta comercial em 24 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO que:

- a) a EMGERPI teve a sua criação autorizada através do artigo 68-A da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007;
- b) o art. 68-B da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, autorizou o Chefe do Poder Executivo Estadual a adotar, entre outras providências, aquelas de que decorresse a incorporação da COHAB pela EMGERPI; passando esta a executar em nome próprio todos os contratos e interesses da sucedida;
- c) através da Lei Complementar nº 113, de 14/08/2008, ampliou-se a competência da EMGERPI por via da adição dos parágrafos 9º até 12 ao art. 68-A da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003. Especificamente quanto à competência da EMGERPI “*para iniciar e desenvolver todas as atividades exercidas pelas entidades que venha a incorporar ou já incorporadas*”, ou seja, aquela está legitimada a praticar os mesmos atos e conduzir os mesmos negócios que as sucedidas;
- d) há a necessidade de promover o regular andamento e validade dos contratos imobiliários celebrados entre a extinta COHAB/PI e os seus respectivos mutuários, no caso em particular, no que tange aos beneficiários de cláusulas securitárias para cobertura do prêmio em razão do evento de invalidez permanente ou morte, e que, no entanto, apesar de haver requerimento de interessados para tanto, não houve o envio das informações à seguradora em tempo hábil;
- e) que, nos casos de comprovação do sinistro, deve-se observar que a cobertura será calculada obedecendo aos respectivos percentuais de participação da renda do mutuário, expostos no Contrato de Promessa de Compra e Venda; e
- e) que é função desta Empresa apresentar soluções que, além de atender ao aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social à luz dos preceitos legais pertinentes.

### RESOLVE:

**I –** Aos mutuários que requereram a cobertura securitária de quitação contratual em virtude da ocorrência do sinistro de invalidez permanente ou morte e que, por desventura, não houve o regular encaminhamento das informações em tempo hábil à seguradora competente, a fim de que esta realizasse as devidas análises, a EMGERPI concede, neste momento, a quitação do percentual correspondente à renda do contratante vítima do evento.

**II –** Para os casos de ocorrência de quitação parcial com base nos termos expostos no item acima, ou seja, em virtude da liquidação do percentual correspondente a um dos contratantes, fica o(s) sucessor(es) devidamente obrigado ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo, para tanto, promover o devido ajuste financeiro do valor remanescente.